



PARECER JURÍDICO

Vem a essa Procuradoria Jurídica, para exame, o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 11/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa pós pagos, com ligações ilimitadas para qualquer operadora, sendo fixo e móvel do Brasil, para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas, policlínica Barbara Pereira de Alencar, policlínica Aderson Tavares Bezerra e a unidade administrativo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

No caso vertente se faz necessária a presente dispensa devido se enquadrar no dispositivo legal do inc. II do art. 24 da Lei das Licitações.

Observa-se que a presente dispensa não ultrapassa o valor do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/73, devendo ser fundamentado tão somente neste dispositivo legal.

Perfilhando os autos apresentados, bem como, a pesquisa apresentada, nota-se que os valores enquadram dentro dos parâmetros do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, por se tratar. A Administração deu provas incontestes de que cumpriu a legislação que disciplina as licitações. Salientamos que legalmente são casos de dispensabilidade de licitação a teor do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Após este procedimento, opino pela sua aprovação tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos determinados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente às contidas no bojo do artigo 26, e do inciso II, do art. 24, do mesmo diploma legal.

É o Parecer

Crato-Ce, 15 de Dezembro de 2020.

Kátia Francylza Lima Venancio
Procuradora Jurídica
CPSMC



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Crato - CPSMC, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 11/2020 - Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Crato - CPSMC, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, amparada no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para Contrato, que versam sobre a Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa pós pagos, com ligações ilimitadas para qualquer operadora, sendo fixo e móvel do Brasil, para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas, policlínica Barbara Pereira de Alencar, policlínica Aderson Tavares Bezerra e a unidade administrativo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, no valor abaixo relacionado.

Assim, nos termos do Art. 26, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vem comunicar ao Secretário Executivo da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Crato-CE, 16 de dezembro de 2020

Cicero Leosmar Parente Gomes


Cicero Leosmar Parente Gomes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário Executivo do Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Crato - CPSMC, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 11/2020 - Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Crato - CPSMC, especialmente o Parecer da Procuradoria Jurídica, vem **RATIFICAR** a declaração de Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa pós pagos, com ligações ilimitadas para qualquer operadora, sendo fixo e móvel do Brasil, para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas, policlínica Barbara Pereira de Alencar, policlínica Aderson Tavares Bezerra e a unidade administrativo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

Crato-CE, 16 de dezembro de 2020


Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo do CPSMC